



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Data de abertura das Propostas: 05/04/2024 às 8h30min

Data da disputa do Pregão: 05/04/2024 às 10h

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RITO PROCEDIMENTAL: COMUM, PREVISTO NO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo maior oferta, objetivando a **Contratação de instituição financeira (pública, privada ou cooperativa de crédito) legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Nova Bassano/RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 05 de abril de 2024, às 8h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, estabelecida no município de Nova Bassano/RS, legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em número aproximado de 511 (quinhentos e onze), compreendendo os servidores ativos, inativos, pensionistas, eletivos, contratos temporários e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de Nova Bassano/RS, podendo ocorrer variações, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), este Edital e seus anexos.

2. O CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal De Compras Publicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



- 3.1. Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras públicas, privadas e cooperativas de crédito legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, estabelecidas no município de Nova Bassano/RS e que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital, Termo de Referência e Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:
- a) Consórcio de Instituições Financeiras qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Instituições Financeiras que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública;
 - c) Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - d) Direta ou indiretamente, instituições financeiras constituídas por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - e) Instituições Financeiras que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
 - f) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - g) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - h) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:
- 3.4.1. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.4.7. Sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.4.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e em outras normas específicas.
- 3.4.9. Que está ciente do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes, por meio do sistema eletrônico, preencherão a proposta com a descrição do objeto e o valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. O documento da proposta readequada será solicitado pelo Pregoeiro após a Fase de Negociação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor total ofertado referente ao objeto Cessão onerosa do direito de efetuar o gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento, indicado em moeda nacional.**Observação: O valor de proposta mínimo aceitável para o objeto é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. No valor ofertado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



- 6.9.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial:

7.1.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.1.2. Deverá conter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

7.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, informando o valor unitário e o valor total para a execução do objeto.

7.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação e da apresentação da proposta atualizada, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta através do site <https://certidoes.cgu.gov.br>

8.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 3.4 deste Edital.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 4 (quatro) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação, conforme item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do Portal De Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.8.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.8.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.8.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br (*Serviços Online – Tributação – Emitir Certidões*) Obs.1: para empresas não cadastradas, vide item 20.17 do edital; Obs.2: documento de apresentação obrigatória para todos os licitantes;

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.10.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

9.11. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, no caso das empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

13.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

13.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

14. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO



14.1. O pagamento do valor total homologado deverá ser efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município.

14.1.1. O comprovante da transação deverá ser entregue ou encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, no Depto de Contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

14.1.2. Nenhum pagamento será devido pelo Município à licitante vencedora ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste Edital e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a se relacionar com o objeto.

14.1.2. O Município passará a depositar os valores relativos à folha de pagamento dos seus servidores na instituição financeira vencedora do presente certame no mês subsequente à data de assinatura do contrato administrativo.

15. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. A Gestão do Contrato será feita pela Secretária da Administração, Sra. Leda Maria Ravello, e o Fiscal do Contrato será o servidor Juceli Tonon.

15.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do instrumento contratual poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



- 17.1.6. Fraudar a licitação.
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - As peculiaridades do caso concreto.
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - Os danos que dela provierem para a Administração.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

18.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da licitação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

18.1.1. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a)** a alteração seja comunicada ao Município com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b)** sejam observados pela nova instituição financeira todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e demais anexos;
- c)** sejam mantidas todas as demais condições previstas no Edital, Termo de Referência e no contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O município de Nova Bassano/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.novabassano.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, na Rua Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

20.17. As empresas que não possuem cadastro junto ao Município deverão encaminhar seu cartão do CNPJ para os endereços de e-mails fernanda@novabassano.rs.gov.br ou roberta@novabassano.rs.gov.br para que os seus dados sejam cadastrados no nosso sistema e, após, seguir os passos indicados no item 8.8.7 para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos com o Município de Nova Bassano.

20.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Bassano, RS, 08 de março de 2024.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, estabelecida no município de Nova Bassano (RS), autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em número aproximado de 511 beneficiários, envolvendo servidores ativos e inativos, pensionista, eletivos e contratos temporários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de Nova Bassano (RS), podendo ocorrer variações.

1.2. A contratação dos serviços de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito será mediante cessão onerosa do direito de efetuar o gerenciamento e processamento do pagamento da folha salarial dos servidores municipais, com o fornecimento, sem a cobrança de qualquer tarifa, da cesta de serviços descrita abaixo:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

1.3. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

1.4. Atualmente, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul detém contrato para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Nova Bassano por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira.

1.5. O pagamento ao funcionalismo do Município de Nova Bassano será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Bassano.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Nova Bassano, por meio de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Registra-se que a demanda da folha de pagamento é estimada em 511 beneficiários (envolvendo servidores ativos e inativos, pensionista, eletivos, contratos temporários). Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente dos referidos pagamentos.

2.2. Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame. Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução dos serviços de pagamento da folha salarial dos servidores municipais deverá ser prestada da seguinte forma:



3.1.1. Será fornecido à contratada no prazo máximo de até 08 (oito) dias após a assinatura do instrumento contratual a documentação exigida pelo Banco Central para o cadastramento dos servidores municipais para abertura de suas contas.

3.1.2. Os créditos a serem lançados nas contas-salário e/ou correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo-terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

3.1.3. Casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

3.1.4. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

3.1.5. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

3.2. A Contratada deverá oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita abaixo:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

3.3. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

3.4. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

3.5. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como pensionista, somente serão abertas com anuência destes.

3.6. A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas. As contas salário são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal ou pensionista.

3.7. O processamento mensal do pagamento ocorrerá segundo a sistemática da seguinte forma:

3.7.1. O Município enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, até 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento.

3.7.2. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D 0 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

3.7.3. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

- Até R\$ 2.000,00 - 189 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 160 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 99 servidores
- R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 38 servidores
- R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 19 servidores
- Acima de R\$ 7.001,00 - 06 servidores

- Total Bruto da folha de pagamento em 28/12/2023: **R\$ 2.146.361,70** (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos);



- Total Líquido da folha de pagamento em 28/12/2023: **R\$ 1.336.643,10** (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos);
- Total Bruto da folha de pagamento em 31/01/2024: **R\$ 2.036.441,60** (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- Total Líquido da folha de pagamento em 31/01/2024: **R\$ 1.498.689,63** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos);
- Total Bruto da folha de pagamento em 29/02/2024: **R\$ 1.888.750,59** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos);
- Total Líquido da folha de pagamento em 29/02/2024: **R\$ 1.394.536,60** (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);

3.7.4. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Município pela instituição financeira para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O Município enviará o arquivo retificado contendo apenas os servidores rejeitados no primeiro envio até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

3.7.5. A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao Município um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas. Os testes devem iniciar imediatamente, em até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento contratual.

3.7.5.1. O arquivo de retorno da instituição financeira, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

- Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até as 18 horas;
- Caso a recepção ocorra após as 18 horas, o retorno deverá ocorrer até as 9 horas do 1.º (primeiro) dia útil seguinte.

3.7.6. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terá que ser enviada ao Município, por meio de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

3.8. A Transmissão Eletrônica de Dados será executada da seguinte forma:

3.8.1. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo Município, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

3.8.2. A instituição financeira deve possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas entre a Instituição Bancária e o Município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município.

3.8.3. A instituição financeira deve disponibilizar por meio do próprio sistema de troca de informações eletrônicas, relatório de remessa e de retorno da folha de pagamento transmitida, informando se os créditos foram efetuados ou rejeitados, inclusive especificando o motivo da rejeição.

3.8.4. A instituição financeira deverá possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.

3.8.5. A instituição financeira deve disponibilizar aos servidores e pensionistas do Município, aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e iOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta é a contratação de serviços de instituição financeira, podendo ser esta pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.



4.2. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades demandadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os serviços previstos no presente termo têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.
- 5.3. Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.
- 5.4. Fica vedada a subcontratação dos serviços.
- 5.5. Durante todo o período de vigência contratual, a contratada deverá prestar assistência e garantir a prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

6.1. À instituição financeira caberá as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Edital de licitação e neste Termo de Referência;
- b) promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos servidores (em horário de expediente). Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato deverão estar providenciadas todas as aberturas de contas e providenciar o envio do arquivo das contas-salário.
- c) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e afins sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração.
- d) permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor e pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas, conforme 6.1. "b".
- e) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- h) a instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- i) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- j) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- k) assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município.
- l) efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- m) respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.



- n) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.
- o) não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- p) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- q) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.
- r) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.
- s) proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal do Município.
- t) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.
- u) deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e pensionistas em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.
- v) a instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. O Município obriga-se a:

- a) disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores e pensionistas vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;
- b) enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- c) compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- e) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- f) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, especialmente o descrito no item 3 deste Termo.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 8.1. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor da oferta pela cessão onerosa prevista no presente Termo de Referência no prazo de até 10 dias a contar da assinatura do contrato administrativo.
- 8.2. O pagamento do valor total homologado deverá ser efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o maior oferta, sendo que o valor inicial mínimo aceitável é de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).



9.1.1. Justifica-se a determinação do valor mínimo inicial de R\$ 620.000,00 considerando que o Município possui em torno de 511 folhas de pagamento e que o total líquido da última folha de pagamento (29/02/2024) foi de R\$ 1.394.536,60 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); considerando o montante que a instituição bancária receberá, em créditos, para a folha de pagamento no prazo de vigência do contrato. Ademais, outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento. Não obstante, é imperioso destacar o potencial de ganho em serviços individuais que a instituição financeira poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar a folha de pagamento dos servidores municipais, levando em conta o portfólio de serviços bancários que será oferecido aos novos clientes. Além disso, podemos considerar o ganho com os produtos que as instituições financeiras podem oferecer aos servidores municipais.

9.2. Além da documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e econômica, deverá ser exigida da licitante que a mesma apresente os seguintes documentos:

9.2.1. Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.2.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

10. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

10.1. As partes se comprometem a cooperar entre si na proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato a ser firmado, no atendimento das solicitações dos titulares de dados, nas solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e no cumprimento das obrigações adicionais descritas no contrato sobre proteção de dados e privacidade;

10.2. Na execução do contrato, o CONTRATANTE atuará como Controlador de dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais;

10.3. As partes efetuarão tratamento de dados pessoais para a finalidade de prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do município de Nova Bassano/RS;

10.4. É vedada à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais obtidos do CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja estritamente o cumprimento da finalidade prevista no contrato, ou em desacordo à orientação fornecida pelo CONTRATANTE;

10.5. Para a execução do contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os seguintes dados pessoais, contidos em sua base de dados: nome completo, data de nascimento, endereço residencial, CPF, RG, telefone comercial, data de admissão, valor da renda, cargo e vencimento base.

10.6. Em caso de incidente com vazamentos da totalidade ou parte dos dados pessoais que conduza à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou ao acesso não autorizado a tais dados, a CONTRATADA compromete a:

a) notificar o CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta do referido incidente (ainda que suspeito);

b) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

c) implementar medidas corretivas a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível;

10.7. A CONTRATADA compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados por ocasião da assinatura deste contrato contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais;

10.8. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiadas por força da execução do contrato, entendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, compartilhamento e/ou utilização indevida, inclusive cível e penal.

10.9. A CONTRATADA compromete-se a eliminar todos os dados repassados pelo CONTRATANTE após o término da vigência do contrato supracitado e atingida a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que existir obrigação legal de armazenamento dos dados, o qual deverá ser justificado e fundamentado ao controlador, em caso de solicitação, o que deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.



10.10. A CONTRATADA compromete-se em eliminar todos os dados repassados pelo CONTRATANTE após o término da vigência do contrato supracitado, ou, caso não seja possível a eliminação, a CONTRATADA apresente documento formal justificando a impossibilidade de exclusão dos dados.

10.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste termo de referência quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

10.12. O contrato poderá ser rescindido, em razão de descumprimento das cláusulas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal no 13.709/2018), como as que tratam sobre confidencialidade, normas de segurança e desvio de finalidade dos dados tratados, sem qualquer ônus, multa ou encargo para a CONTRATANTE.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 14/2024, que "*Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Nova Bassano*".

11.1.1. Indica-se para GESTOR do contrato a Sr^a Leda Maria Ravanello, matrícula funcional nº 66761.

11.1.2. Indica-se para FISCAL do contrato o Sr. Juceli Tonon, matrícula funcional nº 245.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O processo tratado neste Termo de Referência não prevê ônus para o Município, não havendo, portanto, dotação orçamentária a ele associada.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2024, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR OFERTADO
01	Gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em número aproximado de 511 (quinhentos e onze), compreendendo os servidores ativos, inativos, pensionistas, eletivos, contratos temporários e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de Nova Bassano/RS, podendo ocorrer variações.	R\$

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os nossos custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Nome da instituição: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF Nº:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
(Carimbo CNPJ)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr., CPF, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação nº 03/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do município de Nova Bassano/RS através de instituição financeira, estabelecida no município de Nova Bassano, legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), no edital e seus anexos.

§1º. A contratação será mediante cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores municipais, em número aproximado de 511 (quinhentos e onze) compreendendo os servidores ativos, inativos, pensionistas, eletivos, contratos temporários e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, podendo ocorrer variações

§2º. A oscilação do número de servidores causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

§3º. O pagamento ao funcionalismo do Município de Nova Bassano será concentrado na Contratada, mediante gerenciamento pelo Departamento de Recursos Humanos da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$** (.....) em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, por meio de crédito em conta a ser indicada pela Contratante.

§1º. O comprovante da transação deverá ser entregue ou encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda da Contratante, no Depto de Contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

§2º. Nenhum pagamento será devido pela Contratante à Contratada ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas no Edital e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a se relacionar com o objeto.

§3º. A Contratante passará a depositar os valores relativos à folha de pagamento dos seus servidores na instituição da Contratada no mês subsequente à data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de pagamento da folha salarial dos servidores municipais deverá ser prestada da seguinte forma:

§1º. Será fornecido à Contratada no prazo máximo de até 08 (oito) dias após a assinatura deste instrumento contratual a documentação exigida pelo Banco Central para o cadastramento dos servidores municipais para abertura de suas contas.

§2º. Os créditos a serem lançados nas contas-salário e/ou correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo-terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Nova Bassano.

§3º. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra



instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

§4º. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

§5º. A Contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita abaixo:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

§1º. Os demais serviços prestados pela Contratada, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da Contratada.

§2º. A Contratada não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

§3º. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Contratada e os servidores municipais, bem como pensionista, somente serão abertas com anuência destes.

§4º. A Contratada deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas. As contas salário são vinculadas às contas-correntes da própria instituição ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor.

Parágrafo Segundo - O processamento mensal do pagamento ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

§1º. O Município enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, até 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento.

§2º. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D 0 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município à Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

§3º. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

- Até R\$ 2.000,00 - 189 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 160 servidores
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 99 servidores
- R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 38 servidores
- R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 19 servidores
- Acima de R\$ 7.001,00 - 06 servidores

- Total Bruto da folha de pagamento em 28/12/2023: **R\$ 2.146.361,70** (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos);

- Total Líquido da folha de pagamento em 28/12/2023: **R\$ 1.336.643,10** (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos);

- Total Bruto da folha de pagamento em 31/01/2024: **R\$ 2.036.441,60** (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

- Total Líquido da folha de pagamento em 31/01/2024: **R\$ 1.498.689,63** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos);

- Total Bruto da folha de pagamento em 29/02/2024: **R\$ 1.888.750,59** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos);

- Total Líquido da folha de pagamento em 29/02/2024: **R\$ 1.394.536,60** (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);



Parágrafo Terceiro - Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos servidores, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Município pela Contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O Município enviará o arquivo retificado contendo apenas os servidores rejeitados no primeiro envio até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao Município um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas. Os testes devem iniciar imediatamente, em até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

§1º. O arquivo de retorno da Contratada, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

- Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até as 18 horas;
- Caso a recepção ocorra após as 18 horas, o retorno deverá ocorrer até as 9 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.

§2º. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terá que ser enviada ao Município, por meio de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos servidores.

Parágrafo Quinto - A Transmissão Eletrônica de Dados será executada da seguinte forma:

§1º. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo Município, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

§2º. A Contratada deve possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas entre a instituição e o Município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município.

§3º. A Contratada deve disponibilizar por meio do próprio sistema de troca de informações eletrônicas, relatório de remessa e de retorno da folha de pagamento transmitida, informando se os créditos foram efetuados ou rejeitados, inclusive especificando o motivo da rejeição.

§4º. A Contratada deverá possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.

§5º. A Contratada deve disponibilizar aos servidores e pensionistas do Município aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e iOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da Contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada caberá as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste instrumento contratual, bem como no edital de licitação e seu Termo de Referência;
- b) promover a abertura de contas dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos servidores (em horário de expediente). Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato deverão estar providenciadas todas as aberturas de contas e providenciar o envio do arquivo das contas-salário.
- c) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e afins sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração.
- d) permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor e/ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.
- e) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



- h) a Contratada se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- i) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- j) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- k) assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município.
- l) efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- m) respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- n) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- o) não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- p) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- q) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.
- r) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.
- s) proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal do Município.
- t) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.
- u) garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e pensionistas em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.
- v) manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores e pensionistas vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;
- b) enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- c) compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) prestar todo o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- e) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- f) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, especialmente o descrito na Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)



As partes se comprometem a cooperar entre si na proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato a ser firmado, no atendimento das solicitações dos titulares de dados, nas solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e no cumprimento das obrigações adicionais descritas neste contrato sobre proteção de dados e privacidade.

§1º. Na execução do contrato, o CONTRATANTE atuará como Controlador de dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais;

§2º. As partes efetuarão tratamento de dados pessoais para a finalidade de prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do município de Nova Bassano/RS;

§3º. É vedada à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais obtidos do CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja estritamente o cumprimento da finalidade prevista no contrato, ou em desacordo à orientação fornecida pelo CONTRATANTE;

§4º. Para a execução do contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os seguintes dados pessoais, contidos em sua base de dados: nome completo, data de nascimento, endereço residencial, CPF, RG, telefone comercial, data de admissão, valor da renda, cargo e vencimento base.

§5º. Em caso de incidente com vazamentos da totalidade ou parte dos dados pessoais que conduza à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou ao acesso não autorizado a tais dados, a CONTRATADA compromete a:

- notificar o CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta do referido incidente (ainda que suspeito);
- fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- implementar medidas corretivas a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível;

§6º. A CONTRATADA compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados por ocasião da assinatura deste contrato contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais;

§7º. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiadas por força da execução do contrato, entendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, compartilhamento e/ou utilização indevida, inclusive cível e penal.

§8º. A CONTRATADA compromete-se a eliminar todos os dados repassados pelo CONTRATANTE após o término da vigência do contrato supracitado e atingida a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que existir obrigação legal de armazenamento dos dados, o qual deverá ser justificado e fundamentado ao controlador, em caso de solicitação, o que deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§9º. A CONTRATADA compromete-se em eliminar todos os dados repassados pelo CONTRATANTE após o término da vigência do contrato supracitado, ou, caso não seja possível a eliminação, a CONTRATADA apresente documento formal justificando a impossibilidade de exclusão dos dados.

§10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

§11. O contrato poderá ser rescindido, em razão de descumprimento das cláusulas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal no 13.709/2018), como as que tratam sobre confidencialidade, normas de segurança e desvio de finalidade dos dados tratados, sem qualquer ônus, multa ou encargo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da licitação, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da Contratada por outra instituição financeira e comprometam a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

Parágrafo Único - Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a alteração seja comunicada ao Município com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- sejam observados pela nova instituição financeira todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos;



c) sejam mantidas todas as demais condições previstas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- f) Fraudar a licitação.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) aduzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- j) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - j.1) advertência;
 - j.2) multa;
 - j.3) impedimento de licitar e contratar e;
 - j.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - k.2) As peculiaridades do caso concreto.
 - k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - k.4) Os danos que dela provierem para a Administração.
- l) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - l.1) Para as infrações previstas nos itens "a" a "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - l.2) Para as infrações previstas nos itens "e" a "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- m) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- n) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- o) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a" a "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- p) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" a "i", bem como pelas infrações administrativas



previstas nos itens "a" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

q) A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

r) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

s) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

t) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

u) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§2º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§3º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução do Contrato será em conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei 14.133/2021 e suas alterações e ao Processo de Licitação nº 03/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. A Gestão do Contrato será feita pela Secretária da Administração, Sra. Leda Maria Ravello, e o Fiscal do Contrato será o servidor Juceli Tonon, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A extinção deste instrumento contratual poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;



- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada não poderá modificar as condições apresentadas na Licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, os contratantes e duas testemunhas.

Nova Bassano,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Leda Maria Ravello
GESTORA DO CONTRATO

Juceli Tonon
FISCAL DO CONTRATO